LEI Nº 53, de 03 de setembro de 1.997

"Dispõe sobre gratuidade de ingresso aos deficientes nos eventos artísticos e culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista"

(Projeto de Lei nº 33, Ver. Claudinei Danalio)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA a seguinte lei:

Art. 1º. - É gratuito o ingresso aos deficientes carentes nos eventos artísticos e culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

§ 1º. - Para efeito desta lei, considera-se deficientes, pessoas portadoras de deficiência física ou mental.

§ 2º. - Os eventos de que trata o "caput" deste artigo, são toda e qualquer manifestação artística e cultural, promovidos direta ou indiretamente, no todo ou em parte, pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º. - No local de realização do evento, será garantido aos deficientes:

I- entrada exclusiva;

II- rampa adequada aos deficientes físicos;

III- área destinada exclusivamente para estacionamento e acomodação.

Art. 3º. - O Departamento Municipal de Saúde fornecerá o comprovante da deficiência, e o Departamento de Promoção Social avaliará a carência sócio-econômica, fornecendo a carteira de identificação, que será o documento exigido para acesso aos eventos.

Art. 4º. - A Prefeitura Municipal, através de seu Departamento de Finanças e Tributação, promoverá conscientização aos promotores de eventos desta natureza, em caráter particular, no sentido que seja concedido os benefícios desta lei, quando do pedido de "Alvará de Funcionamento".

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Antonio Aparecido da Silva
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete (03.09.1997).

089